



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 291, de 24 de junho de 2019

Notifica a Fundação Renova pelo descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018, referente ao ressarcimento do Município de Linhares/ES, pelos custos com o pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento no rio Pequeno e lagoa Juparanã, nos termos da Nota Técnica nº 34/2019/CTOS-CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando os autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 0017045-06.2015.8.08.0030, ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; e

Considerando o definido nas Deliberações do CIF nº 167/2018 e nº 180/2018, na Nota Técnica nº 34/2019 da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Notificar a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., em razão do descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018, referente ao ressarcimento do Município de Linhares/ES pelos custos comprovados pelo pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento no rio Pequeno e lagoa Juparanã, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais.
2. Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias corridos para que a Fundação Renova comprove o ressarcimento dos gastos comprovados do Município de Linhares, com a efetivação dos pagamentos mencionados no item 1 desta deliberação.
3. Definir que o descumprimento do estabelecido nesta Deliberação ensejará a aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento.

Vitória/ES, 24 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 26/06/2019, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5349573** e o código CRC **B4294108**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 5349573